



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.435/2017 (DE 23 DE NOVEMBRO 2017)

“Fixa critérios de contagem de pontos para classificação de Docentes da rede municipal de ensino público de Dourado, para atribuição de classes e aulas para o Ano Letivo de 2018”.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1º - A contagem de pontos por tempo de serviço dos docentes será apurada a partir do primeiro dia de exercício na rede municipal de ensino público de Dourado até 30 de junho anterior aos processos de Remoção e/ou Escolha, contando-se:

I – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na rede municipal de ensino público de Dourado na função atual na sede fixa atual;

II - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual ou anterior de docente na rede municipal de ensino público de Dourado, ou quando atuando no desenvolvimento de projetos educacionais no âmbito ou em parceria com o Departamento Municipal de Educação de Dourado;

III - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado Vice-Diretor ou Professor Coordenador Pedagógico em Unidade Escolar;

IV – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

V - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando nomeado em cargo em comissão ou fora de suas atividades para prestar serviços administrativos no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

VI - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando em restrição à sala de aula (devidamente atestado por laudo médico e/ou medida judicial ou equivalente);

Artigo 2º - Até o ano de 2012 se contara os dias corridos, levando-se em consideração o dia de registro em carteira até o dia 31 de Dezembro de 2012;

Parágrafo único – A partir do dia 01 de Janeiro de 2013, os dias efetivamente trabalhados.

Artigo 3º - Serão computados para efeito de contagem de pontos por tempo de serviço os dias não trabalhados:

I - Por motivo de gala ou nojo, abono e recesso escolar;

II - Em decorrência de licença para tratamento de saúde decorrente de aborto, comprovado por atestado médico passado por órgão oficial;

III - em decorrência de licença maternidade ou paternidade;

IV - Em decorrência de acidente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

V - Em decorrência de adoção de filhos ou obtenção de guarda judicial nos termos do Artigo 392-A da lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

VI - Por motivo de doação de sangue, observadas as limitações de legislação trabalhista;

VII - Por motivo de alistamento ao Serviço Militar e do cumprimento das obrigações dele advindas;

VIII - Por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral ou pelo gozo de folga concedida pela referida prestação e pelo alistamento eleitoral;

IX - Por motivo de prestação de serviços à Justiça Comum ou pela participação em júri como parte em relação processual ou colaborador formalmente intimado;

X - Pela participação em júri; e

XI - pelo afastamento como candidato a cargo eletivo, nos termos da legislação eleitoral.

Artigo 4º - Não serão computados para efeito de contagem de pontos por tempo de serviço:

I - As faltas justificadas ou injustificadas;

II - Os dias em licença para tratamento de saúde própria ou acompanhamento familiar;

III - Os dias por afastamento de INSS;

IV - Os dias da licença para tratamento de assuntos particulares;

V - Suspensão por processo administrativo; e

VI - Suspensão por incapacidade laborativa.

Artigo 5º - Na contagem de pontos por títulos, atribuir-se-ão aos integrantes do Quadro do Magistério os títulos juntados em prontuário até 08 de Dezembro, anterior à Remoção e/ou Escolha;

Parágrafo 1º - Na contagem de pontos cada título apresentado, só será considerado para efeito de pontuação uma única vez, atribuindo-se a maior pontuação;

Parágrafo 1º - A quantidade de pontos por título seguirá a seguinte classificação:

I - 100,00 (cem) pontos pelo título de doutorado em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

II - 80,00 (oitenta) pontos pelo título de mestrado (stricto sensu) em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

III - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (lato sensu), em Educação Especial, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

IV - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (lato sensu), em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

V - 60,00 (sessenta) pontos pelo título de pós-graduação (lato sensu), em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VI - 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VII - 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Especial e Inclusiva, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VIII - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

IX - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

X - 40,00 (quarenta) pontos pelo título de Normal Superior e afins, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

XI - 10,00 (dez) pontos para cada habilitação complementar na área de Pedagogia, desde que não utilizada como pré-requisito para o ingresso;

XII - 10,00 (dez) pontos pelo certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, pelo qual foi admitido na Prefeitura Municipal de Dourado;

XIII - 5,00 (cinco) pontos a cada certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos na área docente na Prefeitura Municipal de Dourado, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso na função;

XIV - 5,00 (cinco) pontos aos integrantes do Quadro do Magistério que apresentarem cursos de libras, com duração mínima de 140 (cento e quarenta) horas, as quais poderão ser acumuladas em módulos, desde que realizados na mesma instituição.

XV - 5,00 (cinco) pontos para cada curso de extensão universitária ou aperfeiçoamento na área de educação, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, desde que cursado em universidades ou em faculdades, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de Novembro do ano vigente;

XVI - 2,00 (dois) pontos para cada curso na área de educação, na modalidade presencial ou à distância, com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas até o máximo de 2 (dois) certificados, por período de contagem, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de novembro do ano vigente;

Artigo. 6º. Constituem certificados reconhecidos pelo Departamento de Educação do Município de Dourado, aqueles oriundos de:

I - Cursos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Dourado mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

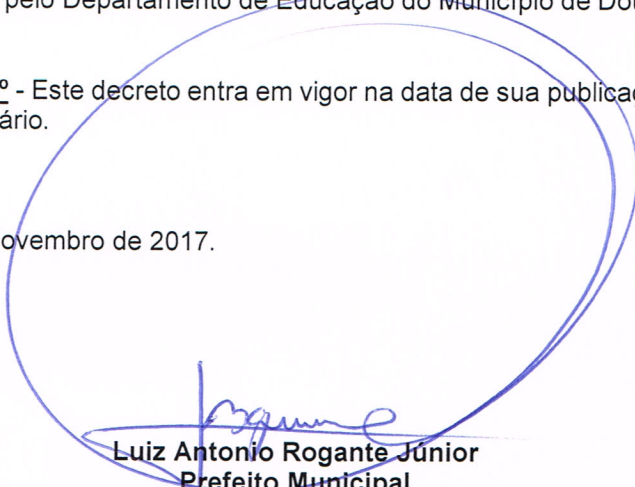
II - Cursos e eventos promovidos ou patrocinados por instituições oficiais ou entidades legalmente constituídas, autorizadas e ou referendadas pelo órgão competente, mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária, a saber:

a) Congressos, seminários, simpósios relacionados à área da educação e correlatos a função exercida; e

b) Cursos presenciais, cursos pelo sistema presencial conectado - modalidade à distância - realizados pelo Departamento de Educação do Município de Dourado ou sistemas de ensino público.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 23 de Novembro de 2017.



Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal